
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 615, DE 10 DE JULHO DE 1953.

Estabelece prêmios aos estudos de natureza econômica.

A Assembléia Legislativa estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos prêmios aos trabalhos de investigação e estudos econômicos, que apresentem os melhores subsídios para a organização dos Planos Bienais de Assistência à Produção, previstos no art. 131, da Constituição Política do Estado.

Art. 2º Os estudos serão pertinentes às categorias seguintes: assistência à lavoura, assistência à pecuária e assistência ao cooperativismo e serão contemplados com os seguintes prêmios:

1º - Prêmios “Lira Castro” e “Enéas Pinheiro”, para os melhores estudos de assistência à lavoura;

2º - Prêmios “Vicente Chermont de Miranda” e “Ferreira Teixeira”, para os estudos de assistência à pecuária;

3º - Prêmios “Augusto Montenegro” e “Raimundo Moraes”, para os estudos de sociologia e economia rurais ou de assistência ao cooperativismo.

Art. 3º Os prêmios, em número de seis, serão do valor de cinco mil cruzeiros para os primeiros e de três mil cruzeiros para os segundos lugares.

Art. 4º A entrega dos trabalhos far-se-á até 10 de janeiro e, o resultado da comissão julgadora será proclamado até 15 de abril do mesmo ano.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei num prazo de sessenta dias, da data de sua publicação, e providenciará quanto à publicação dos melhores trabalhos para a sua mais ampla e conveniente divulgação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, num total de vinte e quatro mil cruzeiros, correrão à conta da verba “Encargos Diversos”, consignação “Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral”, dos orçamentos do Estado, para os próximos exercícios.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 11/07/1953.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ